



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

**Responsável:** Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

**Exercício:** 2023

**Processo:** TC-004403.989.23-9

Em conformidade com o art. 71, inciso I, combinado com o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, bem como o art. 33, inciso XIII, da Constituição Estadual, e o art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, procedeu-se à análise das contas anuais da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamentos, nos termos do estatuído artigo 50, II, f, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida, para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, relativa à prestação de contas do Poder Executivo desta Municipalidade.

Atendendo ao que prescreve no Regimento Interno, o Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos, Sr. Mozart Roberto Silvestre recebeu a matéria e encaminhou ao Relator desta Comissão, o Vereador Oeder Kuznier de Ramos, para elaborar o competente relatório.

Devidamente notificado, o responsável pelas contas Sr. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, apresentou a esta Comissão, defesa escrita, com as devidas justificativas para os itens apontados pelo Tribunal de Contas, as quais foram analisadas em conjunto com os apontamentos da Fiscalização e os demais elementos constantes dos autos.

Isto posto, passamos a análise:

#### **Relatório do Tribunal de Contas e da Fiscalização**

Tratam os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023.

A Fiscalização da Unidade Regional de Registro – UR-12, tanto no acompanhamento periódico quanto na instrução final, apontou diversas irregularidades relevantes, dentre as quais se destacam:

#### 1. Gestão Fiscal e Orçamentária

- Déficit orçamentário de 5,73%, ainda que parcialmente amparado em superávit anterior;

Av. Beira Mar nº 11476-Balneário Icaraí-Ilha Comprida/SP - CEP 11925-000 – Tel. (13) 38422000

e-mails: [vereador\\_ederconstrutor@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:vereador_ederconstrutor@ilhacomprida.sp.leg.br)

[assessoria\\_ederconstrutor@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:assessoria_ederconstrutor@ilhacomprida.sp.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Resultado financeiro negativo, evidenciando insuficiência de recursos para quitação de obrigações de curto prazo;

## 2. Planejamento e Efetividade

- Classificação "C" no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M);
- Ausência de diagnóstico adequado no planejamento público;
- Metas do Plano Plurianual formuladas de forma genérica e não mensurável;
- Fragilidade na participação popular e transparência nas audiências públicas;

## 3. Saúde

- Unidades sem AVCB válido;
- Descumprimento de carga horária mínima;
- Demanda reprimida superior a 4.800 pacientes;
- Dificuldade de acesso a serviços especializados (AME, CAPS e hospitais);
- Baixa resolutividade e elevado índice de absenteísmo (cerca de 26% das consultas);

## 4. Educação

- Unidades escolares sem AVCB;
- Estrutura física inadequada (bebedouros deteriorados, presença de bolor, necessidade de manutenção);
- Irregularidades na merenda escolar;
- Fragilidade na política de atendimento a alunos com necessidades especiais;

## 5. Gestão Administrativa

- Fragilidades no controle interno;
- Baixa recuperação da dívida ativa;
- Falhas na transparência e na fidedignidade das informações;

## 6. Licitações e Despesas

- Desclassificação indevida de empresa em processo licitatório, com prejuízo à economicidade;
- Despesas sem comprovação adequada (fornecimento de marmitas sem controle efetivo);

## 7. Reincidência

- Persistência de falhas já apontadas em exercícios anteriores, sem correção efetiva pela Administração.

### **Parecer do Ministério Público de Contas**

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de parecer prévio desfavorável, destacando o desequilíbrio fiscal, a insuficiência financeira, a baixa efetividade da gestão pública e a reincidência de irregularidades.

Av. Beira Mar nº 11476-Balneário Icarai-Ilha Comprida/SP - CEP 11925-000 – Tel. (13) 38422000  
e-mails: [vereador\\_ederconstrutor@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:vereador_ederconstrutor@ilhacomprida.sp.leg.br)  
[assessoria\\_ederconstrutor@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:assessoria_ederconstrutor@ilhacomprida.sp.leg.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## **Decisão do Tribunal de Contas**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deliberou pela emissão de parecer prévio favorável com ressalvas às contas do exercício de 2023.

Todavia, a decisão reconheceu a existência de falhas relevantes, determinando a adoção de medidas corretivas e a expedição de recomendações ao Executivo, inclusive quanto à ausência de AVCB em unidades públicas.

## **Análise da Comissão**

Esta Comissão, ao proceder à análise do conjunto probatório constante dos autos, verificou que as irregularidades apontadas não se limitam a falhas formais, mas evidenciam problemas estruturais na gestão pública municipal.

A presença de déficit orçamentário de 5,73%, aliada ao resultado financeiro negativo, demonstra fragilidade no equilíbrio das contas públicas.

No âmbito do planejamento, a ausência de diagnóstico adequado e a definição de metas genéricas comprometem a efetividade das políticas públicas, refletindo no baixo desempenho do IEG-M, classificado como "C".

Nas áreas de saúde e educação, as falhas constatadas impactam diretamente a população, de forma concreta e mensurável, conforme demonstrado pela existência de demanda reprimida superior a 4.800 pacientes e pelo índice de absenteísmo de aproximadamente 26% nas consultas, evidenciando deficiência na prestação de serviços essenciais.

Ademais, as irregularidades em processos licitatórios e na execução de despesas públicas revelam fragilidades na gestão administrativa, com potencial prejuízo ao erário.

Importante destacar, ainda, a reincidência de falhas apontadas em exercícios anteriores, demonstrando ausência de providências eficazes por parte da Administração.

Ressalte-se que o cumprimento dos índices constitucionais mínimos não é suficiente para caracterizar boa gestão, constituindo apenas obrigação legal básica do ente público.

## **Fundamentação para Divergência do Tribunal de Contas**

Ressalte-se que, embora o Tribunal de Contas tenha emitido parecer prévio favorável com ressalvas, tal manifestação possui natureza opinativa, competindo à Câmara Municipal o julgamento político das contas, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal.

No presente caso, as irregularidades constatadas, especialmente nas áreas essenciais de saúde, educação, planejamento e gestão fiscal, revelam gravidade suficiente para afastar o entendimento da Corte de Contas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Não se tratam de falhas meramente formais, mas de irregularidades que comprometem a qualidade dos serviços públicos e a eficiência da Administração, justificando a rejeição das contas.

## Conclusão do Relator da Comissão de Finanças e orçamentos

Diante de todo o exposto, esta comissão verificou que as irregularidades apontadas não se limitam as falhas formais, mas evidenciam problemas estruturais na gestão pública municipal.

5.73%, o resultado financeiro negativo, o baixo índice de efetividade da gestão (IEG-M "C"), além das falhas relevantes no planejamento e na execução das políticas públicas.

Nas áreas essenciais, especialmente saúde e educação, foram constatadas deficiências que impactam diretamente a população, como a existência de demanda reprimida superior a 4.800 pacientes, precariedade estrutural de unidades públicas e limitações no acesso a serviços fundamentais.

Ademais, verificaram-se irregularidades em processos licitatórios, falhas na comprovação de despesas públicas e fragilidades na gestão administrativa, evidenciando risco à economicidade e ao interesse público.

Ressalta-se, ainda, a reincidência de falhas já apontadas em exercícios anteriores, sem adoção de medidas eficazes para sua correção, o que demonstra deficiência persistente na condução da administração.

Embora o Tribunal de Contas tenha emitido parecer prévio favorável com ressalvas esta Comissão entende que, no presente caso, a gravidade e o conjunto das irregularidades constatadas ultrapassam o campo da mera ressalva, comprometendo a regularidade, a eficiência e a responsabilidade na gestão pública. Diante disso, e no exercício da competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, esta Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se, de forma fundamentada, pela REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior.

Por fim, é o relatório que submetemos à apreciação do Douto e Soberano Plenário, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

SALA DAS COMISSÕES, ILHA COMPRIDA, 28 DE ABRIL DE 2026.

## COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



OEDER KUZNIER DE RAMOS

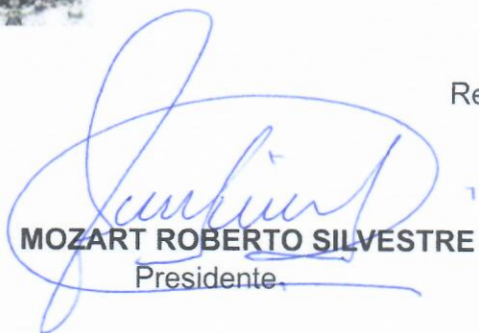
Av. Beira Mar nº 11476-Balneário Icarai-Ilha Comprida/SP - CEP 11925-000 – Tel. (13) 38422000  
e-mails: [vereador\\_ederconstrutor@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:vereador_ederconstrutor@ilhacomprida.sp.leg.br)  
[assessoria\\_ederconstrutor@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:assessoria_ederconstrutor@ilhacomprida.sp.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Relator

  
**MOZART ROBERTO SILVESTRE**  
Presidente

**IVAN HELENO DA SILVA**  
Membro